



MUNICÍPIO DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.226, DE 15 DE MAIO DE 2026.

Disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros no âmbito do Município de Nazareno/MG, veda a prática de nepotismo em atos de nomeação, contratação e licitação, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É vedada, no âmbito do Poder Executivo ou do Poder Legislativo do Município de Nazareno/MG, a prática de nepotismo, direto ou indireto, em quaisquer das suas formas, sendo nulos de pleno direito os atos administrativos que importem em violação aos princípios da impessoalidade, moralidade e isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como ao entendimento consolidado na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no inciso I deste artigo estende-se aos ajustes mediante designações recíprocas entre o Poder Executivo e Legislativo configurando o nepotismo cruzado.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras:

I – o exercício de cargo em comissão, função gratificada ou emprego público por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretários Municipais, ou Vereadores;

II – a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, das autoridades mencionadas no inciso anterior;

III – a participação direta ou indireta em licitação, de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. A vedação estabelecida no inciso I deste artigo estende-se aos ajustes mediante designações recíprocas entre o Poder Executivo e Legislativo configurando o nepotismo cruzado.

Art. 3º Ficam excepcionadas das vedações previstas nos incisos I e II do artigo anterior:

I – as contratações temporárias precedidas de processo seletivo simplificado, observados os princípios da publicidade, impessoalidade e moralidade;

II – as nomeações de servidores efetivos para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, desde que:



MUNICÍPIO DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

a) comprovada a habilitação técnica e a capacidade para o desempenho das funções;
e

b) não haja subordinação direta entre o nomeado e a autoridade com quem detenha relação de parentesco.

Parágrafo único. A comprovação da habilitação e da capacidade técnica será realizada mediante:

I – apresentação de diploma ou certificado de conclusão de curso compatível com as atribuições do cargo;

II – comprovação de experiência no exercício de função idêntica ou similar na Administração Pública, por período mínimo de 2 (dois) anos.

Art. 4º O nomeado, designado ou contratado deverá, antes da posse ou assinatura do contrato, declarar por escrito não possuir relação de parentesco ou vínculo que importe em situação de nepotismo ou conflito de interesses, nos termos desta Lei, da Súmula Vinculante nº 13 do STF e do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 1.129, de 13 de novembro de 2007.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nazareno, 15 de maio de 2026.

Diego Freitas Alvarenga
Prefeito Municipal